



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PARECER JURÍDICO Nº 244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JN ESTRUTURAS LTDA.

RECORRIDO: F7 EVENTOS LTDA.

Veio a essa assessoria para parecer o processo licitatório nº 2076/2025, Pregão Eletrônico 11/2025, cujo objeto é a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estandes, tendas e lonas para a realização de eventos municipais.

A licitante JN EVENTOS LTDA. apresentou recurso contra a HABILITAÇÃO da licitante F7 EVENTOS LTDA., alegando que a recorrida não atendeu as exigências habilitatórias do item 5.4.1, "b" do edital, tendo apresentado atestado de capacidade técnica sem o devido registro na entidade profissional competente. Requer a revisão de habilitação e a INABILITAÇÃO da recorrida.

A recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

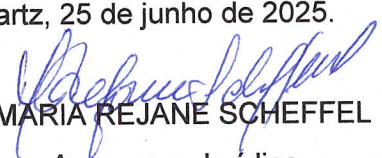
Assim vejamos,

Analisando a documentação habilitatória verifica-se que a recorrida não apresentou Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico ESTEVAN CASTILHOS DA SILVA, registrado no CAU, mas somente apresentou Atestado Simples da empresa.

Assim sendo, esta assessoria opina pelo **DEFERIMENTO do recurso** interposto pela recorrente JN EVENTOS LTDA. e pela **INABILITAÇÃO** da recorrida F7 EVENTOS LTDA.

É o parecer.

Nova Hartz, 25 de junho de 2025.


MARIA REJANE SCHEFFEL

Assessora Jurídica

OAB-RS 10.925

